



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 137/2017

DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 23 DA
LEI MUNICIPAL Nº 132/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º da Lei Municipal nº 132, de 11 de julho de 2017 passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 23 ...

§ 1º ...

*I – As alterações previstas no caput deste artigo ficam limitadas a 75% (setenta e cinco
por cento) do valor total do orçamento.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, 09 de Outubro de 2017.

EDNALDO VIEIRA BARROS

Prefeito Municipal